



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 3632/ 2023

TÓPICOS

Serviço: Serviços culturais e de entretenimento

Tipo de problema: Fornecido parcialmente / prestado parcialmente

Direito aplicável: Lei n.º 24/96, de 31 de julho

Pedido do Consumidor: Reembolso parcial do bilhete adquirido pelo valor de 72,00€

SENTENÇA Nº 72/2024

PRESENTE:

Reclamante
Reclamadas

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente a reclamante e os ilustres mandatários das reclamadas.

Foram ouvidos os representantes das reclamadas.

Tedo em conta que, a reclamante beneficiou de 2 dias do evento e assumiu apenas do valor residual, julga-se parcialmente procedente a reclamação e condena-se a reclamada --- a pagar à reclamante €30,00, tendo em conta que esta beneficiou parcialmente do evento.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se parcialmente procedente a reclamação e condena-se a reclamada ----. a pagar à reclamante €30,00.

Sem custas.
Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 28 de Fevereiro de 024

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)